



Poder



Judiciário

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

164/56

CAIXA Nº
H 07
SETOR DE ARQUIVO

ASSUNTO= dif. de salário mínimo, férias, av. prévio
e Indenização.

DISTRIBUIÇÃO

RECLAMANTE = Maria de Jesús Gomes Valadares

RECLAMADO = Flora Imperial

Aud. 12/9/56 às 13 horas

aud. 24-9-56 às 14 horas

M. T. I. C. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de 1956
compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, Maria de Jesús Gomes Valadares,
Reclamante
balconista, Solteira, brasileira,
Profissão Estado civil Nacionalidade
2ª av. nº 53 - Vila Nova associado do Sindicato
Residência

portador da C. P. -- N. 34860, série 60ª, e apresentou a seguinte reclamação contra Flora Imperial,
Reclamado
Atividade, domiciliado na rua 20 nº 72 -74
Rua e número

Que foi contratada pelo proprietário da firma reclama
da no dia 15 de junho de 1955, nesta Capital, para ir trabalhar como
balconista, percebendo o salário de Cr\$ 1.300,00 mensais conforme
consta de sua carteira profissional;

Que apesar de constar o salário de Cr\$ 1.300,00
em sua carteira, jamais ganhou tal salário e sim Cr\$ 400,00 até o
dia 31 de janeiro do corrente ano, passando em seguida a perceber
Cr\$ 500,00, até o dia 17 de julho data de sua dispensa do serviço
que se deu sem motivo e sem o competente aviso prévio;

Que não gozou férias no estabelecimento reclamado.

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que esta Junta condene a firma reclamada a pagar-lhe a importância de Cr\$ 16.343,22 sendo Cr\$ 10.503,22 de diferença de salário mínimo, Cr\$ 2.400,00 de aviso prévio, Cr\$ 1.040,00 de 20 dias de férias, inclusive 4 dias de repouso e Cr\$ 2.400,00 de indenização por um ano de serviço.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Endereço
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.



Secretário

Maria do Jesus G. Valadares

Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)

9/10



Poder

Judiciário

~~MINISTÉRIO DE TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO~~
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
De Goiânia

NOTIFICAÇÃO

SR. FLORA IMPERIAL

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
MARIA L. JESÚS GOMES VALADARES

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 13 (treze) horas do dia doze 12 (dia doze) do mês de setembro do ano de 1956, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

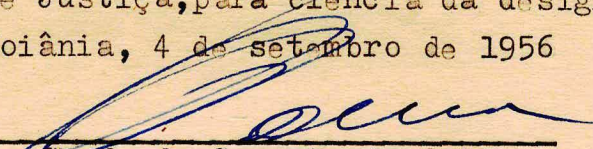
Goiânia, 4 de setembro de 1956

SECRETÁRIO

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 12 de setembro de 1956, às 13 horas, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante e o reclamado será notificado pelo Of. de Justiça, para ciência da designação.

Goiânia, 4 de setembro de 1956



Chefe da Secretaria Subst.

C E R T I D ã O

Certifico que nesta data notifiquei o reclamado da presente reclamação, bem como o dia designado para a realização da audiência de instrução e julgamento, conforme recibo firmado e junto aos autos.

Goiânia, 6 de setembro de 1956.



Of. de Justiça Subst.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

26.5
①

Remessa a Flore Luperial, em 5 de Setembro de 1956

ESPÉCIE E N.º

A S S U N T O

Act. de Pedagogia

apresentada por Maria de
Jesus Gomes Valadarez,
cuja audiência foi designada
de para 12/9/56 às 13h.

RECEBI em _____ de _____ de 19____

Encarregado da expedição

Assinatura do receptor e carimbo da repartição

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição que acompanha segue

Goiânia, *12* de *Setembro* de 19*66*

[Handwritten Signature]

Secretário

RECEBI em _____ de _____ de 19__

Assinatura do receptor e cópia da petição

Assinatura do Expediente - DASP - Mod. 22

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA:

g. aos autos, à consi-
deração de Junta.
fo. 12-9-56.
Paul Henry

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIANIA
 PROTOCOLO
 Recebido em 12 de Setembro de 1956
 Folha 80 No. 237

Diz JOVIANO RINCON SEGOVIA, proprietário da "Flora Imperial", sita à rua 20 n. 74, nesta Capital, infra assinado, que, impossibilitado de comparecer, hoje, à audiência em que deverá ser apreciada e julgada a reclamação oferecida por MARIA DE JESUS GOMES VALADARES, conforme se verifica do atestado médico incluso, vem, com o devido respeito pedir a V. Excia. o adiamento da audiência para dia que V. Exciã. houver por bem designar.

P. deferimento.

Goiânia, 12 de setembro de 1956

Joviano Rincon Segovia

5º. Tabelião - João Candido de Oliveira
 Reconheço a Firma Supra
de Joviano Rincon
Segovia
 do que dou fé.
 Em testemunho da verdade.
 Goiânia, 12 de Setembro de 1956.
 Tabelião



HOSPITAL SANTA LUIZA

INSTALADO EM PRÉDIO PRÓPRIO ESPECIALMENTE CONSTRUÍDO

Dr. José Fleury e Dr. Francisco da Cunha Bastos

Cirurgia Geral - Operações de Estômago, Vesícula Biliar, Vias Urinárias, etc.

Clínica Médica - Partos - Moléstias de Senhoras - Mal de Engasgo.

RAIOS X - NEVE CARBÔNICA - OXIGENOTERAPIA - FISIOTERAPIA
AV. GOIÁS, ESQUINA AV. PARANAIBA - FONE 1384

GOIÂNIA - GOIÁS

Handwritten initials and a scribble in the top right corner.

*Este to que a Sr. Joia
no Princípio de Joia adia. e
enfereus com parte inpecos
Principal, job meus curido.
dos profissio nays, deves do
permanecer em repouso
no leito.*

*Joia,
D. J. J.*



Setembro de 1956

5º. Tabelião - João Candido de Oliveira
Reconheço a Firma *Supra*
do Dr. José Fleury
de que dou fé.
Em testemunho da verdade
Goiania, 12 de Setembro de 1956
João Candido de Oliveira
5º. TABELIÃO

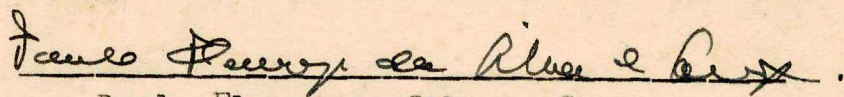


ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 164/56

Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, e dos vogais, José de Aquino Porto, Suplente dos Empregadores e Hilton Paranhos, dos Empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes MARIA DE JESUS VALADARES, Reclamante e FLORA IMPERIAL, Reclamada.

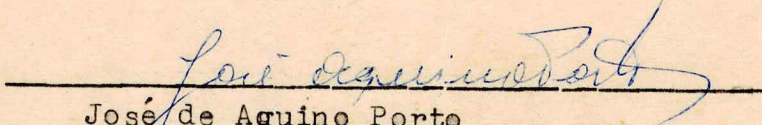
Presente a Reclamante, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, mandado ler uma petição dos autos, em que o Reclamado, por motivo de doença, pede o adiamento da audiência. Em seguida propôs o Sr. Juiz Presidente aos Srs. vogais o adiamento da audiência e, tendo votado ambos, ficou a mesma adiada para o dia 24 do corrente mês, às 14 horas.

A Reclamante ficou ciente do adiamento na própria audiência. E, para constar, eu, Danilo Rocha, Chefe da Secretaria Substituto, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, por ambos os Srs. vogais e por mim subscrita.

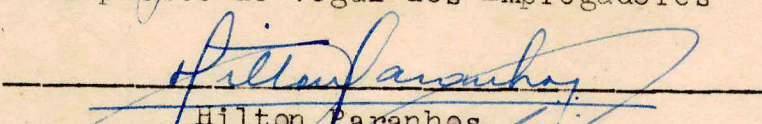


Paulo Fleury da Silva e Souza

JUIZ PRESIDENTE


José de Aquino Porto

Suplente de vogal dos Empregadores


Hilton Paranhos

Vogal dos Empregados


Danilo Rocha

Chefe da Secretaria Substituto



PODER

JUDICIÁRIO

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO N.

Pela presente, fica notificado **FLORA IMPERIAL**,
 (nome)
 domiciliado em **Goiânia - rua 20, ns. 72 e 74**,
 (rua, número e local), para comparecer
 perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na **Praça Cívica, n. 9**
 às **14** horas do dia **24** de **setembro** de 19**45**,
 à audiência relativa à reclamação apresentada por **Maria de J. Gomes Valadares**
 (nome)
 cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da
 aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da
 questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Goiânia **21** de **setembro** de 19**45**

[Assinatura manuscrita]

Secretário



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Remessa a Flora Imperial, em 21 de setembro de 1956

ESPÉCIE E N.º	ASSUNTO
Not. audiência	Not. de audiência no processo de reclamação em que são partes como reclamante Maria de J. Gomes Valadares, e-reclamado Flora Imperial, audiência designada para o dia 24 de setembro de 1956, às 14 horas.

RECEBÍ em 22 de Setembro de 1956

Josiano Pinheiro
Assinatura do receptor e carimbo da repartição

Entregado da expedição

Recibo de Enta de Correspondência - DASP - Mod. 85

Exmo. Snr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital.

JOVIANO RINCON SEGÓVIA, por seu advogado abaixo assinado (mandato incluso), na qualidade de proprietário da FLORA IMPERIAL, estabelecimento comercial sito à rua 20 nº 74, - nesta capital, vem respeitosamente à presença d'essa ilustrada Junta de Conciliação e Julgamento para expor e afinal requerer, o seguinte:

1º) - O suplicante, na qualidade de proprietário da firma mencionada, FLORA IMPERIAL, foi denunciado à essa Junta, por Maria de Jesús Gomes Valadares, que alegou trabalhar para a mesma Flora Imperial desde 15 de junho de 1.955, percebendo o salário mensal de Cr.\$1.300,00, conforme aliás, consta de sua carteira profissional;

2º) - A denunciante alegou mais que "apesar de constar o salário em sua carteira, jamais ganhou tal salário e sim Cr.\$400,00 até o dia 31 de janeiro do corrente ano, passando em seguida a perceber Cr.\$500,00 até o dia 17 de julho do corrente ano, data de sua dispensa do serviço, que se deu sem motivo e sem o competente aviso prévio";

3º) - Alegou ainda a denunciante que não gozou férias;

4º) - De todas as alegações da denunciante a única que procede é a de que não gozou férias, isto mesmo porque ela própria desistiu de tal direito, alegando que no fim do mês de julho preferiria receber o seu salário em dobro, com o que estaria compensada pela falta das referidas férias, mesmo porque o seu serviço de balconista, para venda de flores, não requereria maiores esforços físicos, dado que o movimento da Flora jamais foi intenso.

5º) - A verdade é que o suplicante sempre pagou a todos os seus empregados perfeitamente em dia, e, tanto é certa essa assertiva, que somente agora, pelos motivos adiante relatados, vem a reclamante perante a Junta pleitear o que sabe não ter direito, pois já recebeu tudo o que lhe era devido, com exceção das férias.

6º) - A reclamante, ao envez de ser despedida, como alegou, abandonou o emprego, sem qualquer aviso ou satisfação ao suplicante, exclusivamente porque foi admoestada por chegar ao serviço com mais de uma hora de atraso, no dia 17 do mês de julho p. passado. Nêsse dia, em presença dos srs. Jaime Santos, proprietário da Eletro Socôro do Lar, e Gervásio Eleutério Borges, emppegado da Lavandeiría Goiás, estabelecimentos existentes no mesmo prédio em que funciona a Flora Imperial, retrucou ao suplicante com palavras insultuosas e retirou-se do serviço sem dar qualquer explicação, não mais voltando nem para procurar o resto de seu salário.

Assim sendo, a reclamante é que cometeu falta grave por responder ao ser admoestada por atraso, e abandonou o serviço sem motivo e sem aviso prévio, devendo, por isso mesmo, na forma do disposto na C.L.T., ser condenada ao pagamento das custas da presente reclamação e demais pronunciamentos de direito.

Requerendo a juntada da presente aos autos da reclamação em espécie, o suplicante requer mais que sejam ouvidos

os srs. Jaime Santos e Gervásio Eleutério Borges, na audiência de conciliação e Julgamento, os quais comparecerão independentemente de notificação ou intimação.

P. deferimento.

Goiania, 24 de setembro de 1.956.

p.p.

Paulo Lima Lyall
Advogado

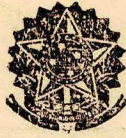
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração que mandei datilografar e assino, eu, JOVIANO RINCON SEGÓVIA, brasileiro, casado, deputado estadual e comerciante, residente nesta capital, nomeio e constituo meu bastante procurador o sr. Paulo Limírio Málheiros, brasileiro, casado, advogado, residente nesta capital, para, com os poderes da clausula "Ad-Judicia" e todos os demais em direito permitidos, promover a minha defesa, na qualidade de proprietário da "FLORA IMPERIAL", em um processo de Reclamação Trabalhista que me foi proposto na Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, por María de Jesús Gomes Valadares, para o que concedo ao dito procurador todos os poderes necessários, inclusive os especiais de pedir e receber citações, transigir, concordar, discordar, recorrer e substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes.

Goiania, 24 de Setembro de 1956

Joviano Rincon Segóvia

Reconheço a assinatura a firma
de Joviano Rincon Segóvia, meu
procurador, em
24 de Setembro de 1956.
Helio Finotti
HELIO FINOTTI
Sentido de Seto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 24 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Goiânia, a Praça Cívica, n. 9 (RUA E NÚMERO), na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Maria de Jesus Gomes Valadares e o reclamado Flora Imperial Joviano Rincon Segovia, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará a reclamante no ato desta conciliação, a importância de Cr\$ 5.780,00 (cinco mil setecentos e oitenta cruzeiros), por saldo da presente reclamação.

Custas no valor de Cr\$ 358,70, inclusive um sêlo de educação e saúde, pelo reclamado.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CUSTAS

Conforme levantamento de fls. nº 358.fo



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
 Sr. Presidente.

Goiânia, 1º de Outubro de 1956

 Secretário

Aguiar - 2
 1º-10-56
 Paulo Fleury

ARQUIVADO.

Em 1/10/56

 Chefe da Secretaria

Chefe da Secretaria

Reclamante

Reclamado